



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Terça-feira, 13 de março de 2018

Nº 258

ANO XIII

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

= LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2018 = de 08 de março de 2018.

Cria funções temporárias no Quadro de Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bariri as funções públicas de Médico Plantonista em atendimento de Urgência e Emergência, Enfermeiro Padrão em atendimento de Urgência e Emergência e Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência, a serem lotados no atendimento do Serviço de Urgência e Emergência do Município de Bariri.

§1º As atribuições encontram-se descritas no anexo I da presente Lei.

§2º A contratação destes profissionais se dará em caráter emergencial e de forma temporária, nos termos da Lei Municipal nº 4.035, de 16 de agosto de 2011.

§3º Os vencimentos seguirão os padrões da tabela de vencimentos do Município de Bariri, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.309, de 09 de dezembro de 2002 e seus anexos, adequando-se as alterações introduzidas por esta lei, conforme segue:

Empregos	Quantidade a criar	Provimento	Padrão
Médico Plantonista de Urgência e Emergência	18	Temporário	204

Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência	08	Temporário	148
Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência	16	Temporário	123

Art. 2º A jornada de trabalho das funções de Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência e Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência se dará em turnos de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, perfazendo 42 horas de trabalho semanal.

§ 1º A jornada de trabalho dos Médicos Plantonistas de Urgência e Emergência será de 12 horas, limitadas por 06 plantões mensais.

§ 2º Em caso de falta injustificada, o servidor perderá o direito ao vale alimentação nos termos da Lei Municipal nº 3.801, de 29 de maio de 2009.

§ 3º Na jornada de trabalho em escala 12x36, a verba relativa ao Descanso Semanal Remunerado já está inclusa no pagamento da remuneração mensal.

§ 4º O servidor que faltar, sem apresentar justificativa, em dia previsto como escala de trabalho de 12x36, terá o dia descontado de seus rendimentos.

Art. 3º A contratação vigorará até a realização pelo Poder Público de concurso público de provas e títulos ou Chamamento Público previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para contratação de Organização Social, através de contrato de gestão, conforme Lei Municipal nº 3.993, de 02 de março de 2011.

§ 1º A contratação em caráter emergencial e temporário das funções públicas objeto desta Lei, acontecerá somente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, necessitando de nova autorização legislativa em caso de prorrogação.

§ 2º Na ocorrência de frustração do processo seletivo simplificado previsto nesta lei para a contratação das funções públicas temporárias, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar emergencialmente Organização Social para atendimento dos serviços a serem realizados nas dependências da Organização Social Vitale Saúde.

Art. 4º Fica instituída a Servidão Administrativa sobre as dependências do Pronto Socorro Municipal "Madeleine

Moukarsel Azar”, pertencente a ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 44.690.238/0001-61, localizado na Avenida Coronel Antonio José de Carvalho, 409 - Centro e as áreas congêneres do local, bens e equipamentos necessários para a prestação de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. A remuneração de uso será apurada em processo de quantificação de custos a serem aferidas em valor de mercado, assegurada a imediata imissão de posse dada a urgência e essencialidade da manutenção do Serviço Público de Pronto Atendimento, deixando a administração de responder por qualquer passivo referente à Organização Social Vitale Saúde.

Art. 5º Fica autorizado o Município a efetuar a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços e atendimentos de plantão de retaguarda nas seguintes especialidades médicas:

- I – Pediatria;
- II – Obstetrícia;
- III – Ortopedia;
- IV – Cirurgião Geral;
- V – Anestesiologia.

Art. 6º Os insumos e medicamentos utilizados no Pronto Atendimento durante o período emergencial e temporário de que trata esta Lei Municipal, deverá ser adquirido pela municipalidade através da Diretoria de Serviços de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação
no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

WELLINGTON POLLONIO BOF

Diretor de Serviços de Administração Pública

ANEXO I

Cargo/emprego	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Folhas 01

Ao Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência compete:

1- Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, para

registrar anomalias;

2- Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes;

3- Fazer curativos simples, utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições, para proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações;

4- Auxiliar nos cuidados post-mortem, fazendo tamponamentos e preparando o corpo para evitar secreções e melhorar a aparência do morto;

5- Preparar os pacientes para consultas e exames, vestindo-os adequadamente e colocando-os na posição indicada, para facilitar a realização das operações mencionadas;

6- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico;

7- Executar outros trabalhos correlatos que lhe forem atribuídos.

HORÁRIO: Turnos de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, perfazendo 42 horas de trabalho semanal.

FORMA DE PROVIMENTO: Processo Seletivo Simplificado

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo

HABILITAÇÃO: Habilitação legal para exercer as atividades de Técnico em Enfermagem

Cargo/emprego	
ENFERMEIRO PADRÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Folhas 02

Ao Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência compete:

1- Promover a direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura de Urgência e Emergência do Município de Bariri;

2- Proceder a organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;

3- Executar o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

4- Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

5- Prestar consulta de enfermagem;

6- Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e acompanhar a evolução do trabalho de parto, para execução do parto sem distocia.

7- Executar e avaliar a triagem de consultas;

8- Executar e prestar assistência ambulatorial e social

à pacientes;

9- Proceder a supervisão do quadro de pessoal da unidade de saúde a que está vinculada;

10- Zelar pelos materiais e medicamentos da unidade;

11- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

HORÁRIO: Turnos de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, perfazendo 42 horas de trabalho semanal.

FORMA DE PROVIMENTO: Processo Seletivo Simplificado

GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível superior, com habilitação profissional legal para o exercício de Enfermeiro Padrão.

Cargo/emprego	
MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Folha 03

Ao Médico Plantonista de Urgência e Emergência compete:

1- Atender demanda espontânea apresentada na Unidade de Urgência e Emergência;

2- Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico e, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhar para serviços de referência;

3- Analisar e interpretar resultados de exames de raios X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico;

4- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

5- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

6- Dar assistência pediátrica e orientação médica sobre cuidados a serem dispensados aos recém-nascidos, à criança e a gestantes;

7- Prestar esclarecimentos sobre laudos médicos;

8- Executar outros trabalhos correlatos que lhe forem atribuídos.

HORÁRIO: 12 horas diárias, limitadas por 06 plantões mensais

FORMA DE PROVIMENTO: Processo Seletivo Simplificado

GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível superior

HABILITAÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de Medicina

Decretos

= DECRETO Nº 5.032/2018 = de 12 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, consoante dispõe o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção das ações de saúde emergencial por meio da manutenção do Pronto Socorro Municipal;

CONSIDERANDO historicamente que tal serviço no âmbito do município vem sendo oferecido por meio de parcerias com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, hoje Organização Social Vitale Saúde;

CONSIDERANDO que em regular chamamento público nº 04/2017 a municipalidade instaurou certame (Chamamento Público nº 04/2017) para parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo sido declarado deserto por falta de interessados;

CONSIDERANDO que em decorrência da falta de interessados e da limitação da manutenção das ações de saúde emergenciais, tendo o Município dever de prover por outros meios tal serviço público de caráter geral;

CONSIDERANDO que, em decorrência histórica a municipalidade não se aparelhou com pessoal próprio para prestação direta de tais serviços;

CONSIDERANDO o tempo necessário para regular processamento de Chamamento Público já determinado as Diretorias de Saúde e Licitação;

CONSIDERANDO que por todos os problemas enfrentados pela própria entidade que em tese, poderia ser parceira, está envolvida em dificuldades de outras ordens, tornando de difícil configuração novas parcerias;

CONSIDERANDO fatos e ocorrências de natureza provenientes da falta de planejamento de longo prazo para criar estruturas de segurança objetivando a continuidade do serviço público nos serviços de saúde emergencial;

CONSIDERANDO que os repasses para a manutenção do serviço de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência vinham sendo efetuados através de autorização legislativa, conforme sistema de serviço prestado a serviço pago, durante o tempo que se imaginava regularização da Organização da Sociedade Civil parceira, não ocorrido, impedindo assim, parcerias;

CONSIDERANDO a visão expressada pelo Poder Legislativo Municipal quanto ao enfoque da necessidade

de planejamento de longo prazo expressada no último dia 05/03/2018, quando rejeitou por maioria de votos o Projeto de Lei n.º 09/2018, destinado a repasse a Organização Social Vitale Saúde para custeio dos serviços prestados à população de Bariri, Itaju e Boracéia, no Pronto Socorro "Madeleine Moukarsel Azar", nos meses de janeiro e fevereiro de 2018 e a serem prestados até o final do mês de março de 2018, trazendo consequências de ameaças e até interrupção da manutenção desses serviços essenciais a população;

CONSIDERANDO documento protocolado junto a Prefeitura Municipal de Bariri, Câmara Municipal de Bariri e Ministério Público comarca de Bariri Estado de São Paulo pelos médicos plantonistas, comunicando a interrupção das atividades médicas no serviço de plantão do Pronto Socorro devido a falta de pagamento nos meses de janeiro e fevereiro de 2018 e a notícia de paralisação do atendimento do serviço de urgência e emergência na rede municipal de saúde a partir das 7 (sete) horas do dia 7 (sete) de março de 2018;

CONSIDERANDO o desabastecimento crítico de insumos medicamentosos e médico-hospitalares na totalidade do Pronto Socorro Municipal, o que impede a adoção de terapêuticas efetivas para as patologias apresentadas pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em condições dignas e adequadas;

CONSIDERANDO a sobrecarga no Pronto Socorro Municipal, especialmente pelo atendimento de pacientes de atenção primária, em razão de municípios vizinhos não dispor de estrutura apta ao atendimento integral em seu nível de atenção, o que acarreta a falta da eficiência dos serviços municipais de saúde pública e risco potencial à vida dos usuários;

CONSIDERANDO que as ações da Prefeitura Municipal de Bariri, através da Diretoria de Serviços de Saúde deverão, ainda, considerar outros diplomas legais, tais como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO os diversos agravantes que aumentam a demanda de necessidade de ações e serviços públicos de saúde, tais como: número crescente de pacientes portadores de doenças degenerativas; aumento de casos de diabetes, arteriosclerose, hipertensão, cânceres, renais agudos, além de acréscimo de pacientes vítimas de violências diversas, as quais apresentam acréscimo de pacientes nas unidades que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bariri;

CONSIDERANDO que a Administração esta envidando

esforços por meio de procedimento seletivo simplificado para contratação de profissionais na área da saúde (médicos Plantonistas de Urgência e Emergência, Enfermeiros Padrão de Urgência e Emergência e Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência), para atendimento excepcional e extraordinário, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF, I da Lei Municipal nº 4.035, de 16 de agosto de 2011 e Lei Complementar Municipal nº 124/2018;

CONSIDERANDO que alinha-se as ações municipais de caráter ordinário que estão sendo implementadas, inclusive policiais, ações emergenciais e agora obrigatórias por força de decisão do MM. Juízo da Comarca de Bariri, exarado nos autos da Ação Civil Pública nº 1000273-43.2018.8.26.0062, concedendo prazos para regularização incompatíveis com os previstos em lei para ancoramento da instauração de certames e a efetivação das contratações, sejam com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, como também com o artigo 30, inciso I, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de Emergência na área de Saúde do município, exclusivamente para atendimento em caráter de urgência, para as ações de manutenção dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência do Município de Bariri Estado de São Paulo, pelo prazo de 90 dias prorrogável por igual período.

Art. 2º Para atendimento do disposto neste Decreto, a Diretoria de Serviços de Saúde do Município, mediante planos de trabalho para parcerias e termos de referência para contratações emergenciais devidamente justificadas, deverá iniciar os procedimentos emergenciais indispensáveis e temporários, bem como os de caráter permanentes para os regulares chamamentos públicos e certames licitatórios, respectivamente, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º Fica o Diretor de Serviços de Saúde autorizado a convocar, transferir, em caráter emergencial, quaisquer serviços e bens disponíveis, públicos ou privados, com vistas ao reestabelecimento da normalidade no atendimento aos serviços de saúde pública, conforme dispõe o art. 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, podendo editar atos administrativos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Com vistas aos exames de conformidade e desempenho operacional, deverá o responsável pelo controle interno do Poder Executivo, acompanhar os atos com fundamento neste Decreto a luz dos princípios da Legalidade, Legitimidade e Economicidade, cabendo à Procuradoria Jurídica do Município acompanhar, orientar, dar pareceres com o compromisso das celeridades que demandam as ações previstas neste Decreto.

Art. 5º Em caráter excepcional, as verificações e

comprovações dos procedimentos de emergência e urgência incompatíveis com formalizações prévias, deverão ser devidamente justificadas e ratificadas por ocasião da liquidação de despesa nos termos da Lei Complementar 4.320, de 17 de março de 1964, no período necessário a formalização do procedimento de contratação emergencial regular.

Art. 6º Caberá ao Diretor de Saúde submeter todos os atos de contratações emergenciais ad referendo ao Conselho Municipal de Saúde, até 15 dias subsequentes a pratica do ato.

Art. 7º Caberá ao Diretor de Saúde do Município fazer cumprir a determinação prevista na decisão liminar, em processo de Ação Civil Pública nº 1000273-43.2018.8.26.0062, movido pelo Ministério Público, para restabelecer a prestação de serviços de pronto atendimento do município, com plantão físico de 24 horas, contando com a presença física de, ao menos, 2 (dois) médicos plantonistas durante o período diurno e matutino e 1 (um) durante a noite, inclusive finais de semana e feriados, bem como toda equipe e instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades de pronto socorro, implementando o sistema presencial de ponto, observando o limite de tempo para presença do médico em plantão à distância no pronto socorro.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

WELLINGTON POLLONIO BOF

Diretor de Serviço de Administração Pública

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Recursos

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI-SP JULGAMENTO DOS RECURSOS

PORTUGUÊS

Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, Diretor de Escola Técnica e Regente

- Questão 01

Acrônica de Rubem Braga traz uma reflexão a respeito da valorização social das profissões. Tal reflexão é despertada pela falta do “pão quente” – que o narrador recebia todos os dias em sua residência – para tomar o café da manhã, o “pão costumeiro”, como ele mesmo descreve. Conforma-se, então, em comer o “pão dormido”, o que é confirmado pela expressão “Tudo bem”. Porém, esse evento lhe traz a lembrança de um antigo padeiro, com o qual teve uma curiosa conversa: ao entregar pães nas casas, o mesmo anunciava-se como “ninguém”, ou seja, alguém que, provavelmente, não era importante para o/a dono/a da casa.

O narrador surpreende-se com tal declaração, dando início a um esforço para convencer-se de que aquilo não era verdade - que o padeiro, sim, também tinha seu valor. Neste momento, ele se equipara ao padeiro:

Eu não quis detê-lo para explicar que estava falando com um colega, ainda que menos importante. Naquele tempo eu também, como os padeiros, fazia o trabalho noturno. Era pela madrugada que deixava a redação do jornal, quase sempre depois de uma passagem pela oficina – e muitas vezes já levando na mão um dos primeiros exemplares rodados, o jornal ainda quentinho da máquina, como pão saído do forno.

E é justamente aqui que o narrador chega à seguinte conclusão: ao contrário, o padeiro é tão importante quanto qualquer outro trabalhador – e não um “ninguém”, uma vez que trazia, para o café da manhã das pessoas o alimento para se começar o dia, o pão acabado de sair do forno, mas que, em sua humildade – pela própria desvalorização de determinadas profissões, principalmente aquelas que não exigem níveis de escolaridade mais altos, por parte da sociedade -, pensava ser uma pessoa que poderia até mesmo “incomodar” ao bater à porta para entregar seu produto, como se pode verificar neste trecho:

Quando vinha deixar o pão à porta do apartamento ele apertava a campainha, mas,

para não incomodar os moradores, avisava gritando:

- Não é ninguém, é o padeiro!

Finalmente, enlevado por seus pensamentos, o narrador vai mais fundo: quando era um jovem jornalista, achava-se importante pelo jornal “quentinho”, com suas crônicas, chegar logo cedo nas casas – acreditava, então, que estava fazendo algo imprescindível: levando informação às pessoas, logo pela manhã; conclui, ainda, que, nessa época, tinha uma visão um tanto ingênua por pensar ter uma profissão socialmente indispensável, o que se confirma pela frase, em tom de desabafo: Ah, eu era rapaz, eu era rapaz naquele tempo! E às vezes me julgava importante [...].

Recurso Indeferido

- Questão 02

A resposta correta é a alternativa “C”.

Apergunta “Então você não é ninguém?” é um pensamento do narrador. Basta observar atentamente a resposta dada pelo padeiro: ela se refere à pergunta do trecho Interroguei-o uma vez: como tivera a ideia de gritar aquilo? O padeiro explica ao narrador o porquê dizia aquilo às pessoas, e não o porquê de se sentir “ninguém”. Na verdade, trata-se de um pensamento porque é a partir dele que o narrador inicia sua reflexão no desenrolar da crônica: ele reflete justamente a respeito da desvalorização social de algumas profissões, principalmente daquelas que não exigem determinado nível de escolaridade (ou nenhum); ou seja, o próprio padeiro não se sentia necessariamente um “ninguém”, ele apenas repetia uma fala que ouvia das pessoas a quem entregava o pão.

O fato de estar entre aspas não significa que se trata de discurso direto; o narrador reproduz a conversa com o padeiro pelo discurso indireto – sendo ele narrador-personagem ao longo de toda a narrativa, uma vez que se trata de uma crônica em primeira pessoa. Também, esse sinal de pontuação é usado para distinguir partes de um texto – como um pensamento em meio a falas -, aliás, um recurso muito comum na literatura.

Esse pensamento é o que marca, portanto, o ponto central da narrativa - a reflexão que é despertada por uma simples conversa com o padeiro, e que mostra o esforço do narrador para provar exatamente o contrário, ou seja, que o padeiro era “alguém”. Ainda, a pergunta “Então você não é ninguém?”, dado o tom grosseiro se fosse verbalizada, não seria coerente com a reação do padeiro de abrir “um sorriso largo” e contar “sem mágoa nenhuma” e com certa alegria (daquele homem entre todos útil e entre todos alegre) que não era ninguém.

Recurso Indeferido

- Questão 04

A crônica de Rubem Braga traz uma reflexão a respeito da valorização social das profissões. Tal reflexão é despertada pela falta do “pão quente” – que o narrador recebia todos os dias em sua residência – para tomar o café da manhã, o “pão costumeiro”, como ele mesmo descreve. Conforma-se, então, em comer o “pão dormido”, o que é confirmado pela expressão “Tudo bem”. Porém, esse evento lhe traz a lembrança de um antigo padeiro, com o qual teve uma curiosa conversa: ao entregar pães nas casas, o mesmo anunciava-se como “ninguém”, ou seja, alguém que, provavelmente, não era importante para o/a dono/a da casa.

O narrador surpreende-se com tal declaração, dando início a um esforço para convencer-se de que aquilo não era verdade - que o padeiro, sim, também tinha seu valor. Neste momento, ele se equipara ao padeiro:

Eu não quis detê-lo para explicar que estava falando com um colega, ainda que menos importante. Naquele tempo eu também, como os padeiros, fazia o trabalho noturno. Era pela madrugada que deixava a redação do jornal, quase sempre depois de uma passagem pela oficina – e muitas vezes já

levando na mão um dos primeiros exemplares rodados, o jornal ainda quentinho da máquina, como pão saído do forno.

E é justamente aqui que o narrador chega à seguinte conclusão: ao contrário, o padeiro é tão importante quanto qualquer outro trabalhador – e não um “ninguém”, uma vez que trazia, para o café da manhã das pessoas, o alimento para se começar o dia, o pão acabado de sair do forno, mas que, em sua humildade – pela própria desvalorização de determinadas profissões, principalmente aquelas que não exigem níveis de escolaridade mais altos, por parte da sociedade -, pensava ser uma pessoa que poderia até mesmo “incomodar” ao bater à porta para entregar seu produto, como se pode verificar neste trecho:

Quando vinha deixar o pão à porta do apartamento ele apertava a campainha, mas,

para não incomodar os moradores, avisava gritando:

- Não é ninguém, é o padeiro!

Finalmente, enlevado por seus pensamentos, o narrador vai mais fundo: quando era um jovem jornalista, achava-se importante pelo jornal “quentinho”, com suas crônicas, chegar logo cedo nas casas – acreditava, então, que estava fazendo algo imprescindível: levando informação às pessoas, logo pela manhã; conclui, ainda, que, nessa época, tinha uma visão um tanto ingênua por pensar ter uma profissão socialmente indispensável, o que se confirma pela frase, em tom de desabafo: Ah, eu era rapaz, eu era rapaz naquele tempo! E às vezes me julgava importante [...].

Recurso Indeferido

- Questão 05

Coesão textual (conteúdo que consta do edital da prova) é o que atribui sentido a um texto como um todo através da conexão entre seus parágrafos – é o que, grosso modo, “amarra” as ideias do texto. Essa conexão pode se dar de várias formas, o que define os vários tipos de coesão: por conjunções, pronomes, advérbios, palavras sinônimas e por verbos. Estes conferem organização dos fatos, no caso de uma narrativa, numa sequência temporal, sendo esta imprescindível para que se compreenda quando tais fatos ocorreram e, conseqüentemente, para que se compreenda a mensagem global do texto. É a chamada coesão sequencial. Assim, ao se estudar coesão e seus tipos, é inevitável o estudo concomitante dos tempos verbais. Trata-se, portanto, de uma questão (número 5) que não exige do candidato conhecimentos gramaticais, e sim conhecimentos sobre os vários recursos coesivos.

O que define que se aponte a alternativa B como correta é o fato de se tratar de um verbo (“aprendera”) conjugado em um tempo que expressa uma ação passada, a qual antecede outra ação também passada, no caso, o pretérito mais-que-perfeito: o narrador inicia a história sobre o padeiro já localizada no passado (“Quando vinha deixar o pão [...]”, aqui utilizando o pretérito imperfeito do indicativo), e dá

continuidade reproduzindo como o padeiro havia aprendido a ser chamado como “ninguém”, ou seja, a história do padeiro, contada por ele ao narrador e reproduzida por este pelo discurso indireto, é anterior à história sobre o padeiro, estando o verbo “aprendera” (cujo sujeito é o padeiro), dessa forma, no pretérito mais-que-perfeito.

Recurso Indeferido

Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil e Professor Auxiliar de Educação Básica I

- Questão 04

Coesão textual (conteúdo que consta do edital da prova) é o que atribui sentido a um texto como um todo através da conexão entre seus parágrafos – é o que, grosso modo, “amarra” as ideias do texto. Essa conexão pode se dar de várias formas, o que define os vários tipos de coesão: por conjunções, pronomes, advérbios, palavras sinônimas e por verbos. Estes conferem organização dos fatos, no caso de uma narrativa, numa sequência temporal, sendo esta imprescindível para que se compreenda quando tais fatos ocorreram e, conseqüentemente, para que se compreenda a mensagem global do texto. É a chamada coesão sequencial. Assim, ao se estudar coesão e seus tipos, é inevitável o estudo concomitante dos tempos verbais. Trata-se, portanto, de uma questão (número 4) que não exige do candidato conhecimentos gramaticais, e sim conhecimentos sobre os vários recursos coesivos.

A questão não exige conhecimentos teóricos sobre verbos, não havendo sequer o uso de termos técnicos, como nomenclatura gramatical; requer do candidato apenas que responda, pela observação das formas verbais apresentadas nas alternativas, que são de uso corrente, em que tempo - presente, passado ou futuro (palavras de conhecimento geral) – essas formas se encontram. Considerou-se, aqui, a noção de tempo, apenas. Ainda, no enunciado, já se esclarece que se trata de verbos.

Recurso Indeferido

- Questão 05

A questão contém um enunciado autoexplicativo – traz a definição de “dígrafo” (“uma grafia composta para um som simples”); não exige, portanto, conhecimentos teóricos sobre gramática. Bastava ao candidato observar, pela lógica, quais palavras das alternativas encaixam-se nessa definição.

Recurso Indeferido

- Questões 06, 07 e 08

O tema das questões não consta no conteúdo programático do edital.

Recursos deferidos, as questões serão anuladas.

MATEMÁTICA

Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil e Professor Auxiliar de Educação Básica I

- Questão 11

2.500 metros = 25 hectômetros

8 km = 8000 metros = 80 hectômetros TOTAL – 105 HECTÔMETROS

Recurso deferido, a resposta correta será alterada para a alternativa “A”.

- Questão 13

Houve falha na elaboração da questão.

Recurso deferido, a questão será anulada.

Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental

- Questão 13

O valor de cada parcela é R\$225,00 Calculo do juro da segunda parcela C = 225

$t = 3$

$i = 0,02$

$j = C.i.t$

$J = 225 \times 0,02 \times 3$

$J = 13,50$

Segunda parcela – R\$ 238,50 Total pago = 225 + 238,50
Total pago = 463,50 Alternativa “C”

Recurso indeferido.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Regente

- Questão 17

O documento Parâmetros curriculares nacionais de arte faz parte do conteúdo programático para o cargo de Regente, conforme publicado no Edital. Dessa forma, a questão aborda o que foi indicado.

Recurso Indeferido

- Questão 18

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) faz parte do conteúdo programático para o cargo de Regente, conforme publicado no Edital. Dessa forma, a questão aborda o que foi indicado.

Recurso Indeferido

- Questão 21

O documento Parâmetros curriculares nacionais de arte faz parte do conteúdo programático para o cargo de Regente, conforme publicado no Edital. Dessa forma, a questão aborda o que foi indicado.

Recurso Indeferido

- Questão 26

O documento Parâmetros curriculares nacionais de arte faz parte do conteúdo programático para o cargo de Regente, conforme publicado no Edital. Dessa forma, a

questão aborda o que foi indicado.

Recurso Indeferido

- Questão 28

O documento Parâmetros curriculares nacionais de arte faz parte do conteúdo programático para o cargo de Regente, conforme publicado no Edital. Dessa forma, a questão aborda o que foi indicado.

Recurso Indeferido

- Questão 30

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) faz parte do conteúdo programático para o cargo de Regente, conforme publicado no Edital. Dessa forma, a questão aborda o que foi indicado.

Recurso Indeferido

- Questão 32

O documento Parâmetros curriculares nacionais de arte faz parte do conteúdo programático para o cargo de Regente, conforme publicado no Edital. Dessa forma, a questão aborda o que foi indicado.

Recurso Indeferido

- Questão 33

O documento Parâmetros curriculares nacionais de arte faz parte do conteúdo programático para o cargo de Regente, conforme publicado no Edital. Dessa forma, a questão aborda o que foi indicado.

Recurso Indeferido

- Questão 35

O documento Parâmetros curriculares nacionais de arte faz parte do conteúdo programático para o cargo de Regente, conforme publicado no Edital. Dessa forma, a questão aborda o que foi indicado.

Recurso Indeferido

Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental

- Questão 18

De acordo com a Constituição, a alternativa só estaria correta se a expressão “poderá prestar” fosse substituída por “prestará”. Ou seja, da forma como foi colocado na questão, subentende-se que o Estado presta assistência jurídica eventualmente/quando for de sua vontade, quando, na verdade, é obrigação dele.

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Recurso Indeferido

- Questão 24

A Resolução n.º 7 MEC/CEB – 14/12/2010 foi publicada no Edital do cargo de Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental no item 10:

10. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010 – Resolução n.º 7 MEC/CEB – 14/12/2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12992:diretrizes-paraeducacao-basica.

Recurso Indeferido

Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, Diretor de Escola Técnica e Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental

- Questão 26

Houve falha na elaboração da questão.

Recurso deferido, a questão será anulada.

Lençóis Paulista, 09 de março de 2018

Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos Nº 01/2017 de Bariri

Edital - Classificação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 001/2018

MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ENFERMEIRO PADRÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Prefeitura Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO a classificação final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 para os empregos de Médico Plantonista de Urgência e Emergência, Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência e Técnico de Enfermagem de Urgência e Emergência realizado nos dias 09 e 10 de Março de 2018.

Médico Plantonista e Urgência e Emergência

Classificação	Nome	R.G.	Nota
1º	Neder Moustafá Yaktine	14.351.753-3	6,0
2º	Andréa Cylene Tamura	43.055.925-2	4,0
3º	Geraldo Pio da Silva	2.091.751	0,0
4º	Vinícius Sgavioli Zago	33.594.696-3	0,0

Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência

Classificação	Nome	R.G.	Pontos
1º	Marina Prearo	47.608.454-4	9,0
2º	Tamires de Oliveira	46.319.604-1	6,0
3º	Luciane Corrêa Machado	35.550.543-4	6,0
4º	Marcela Ferrari Marson	41.012.505-2	6,0
5º	Álvaro Francisco de Almeida Foloni	32.827.793-9	5,0
6º	Vânia Pereira dos Santos	23.881.638-2	3,0
7º	Cintya Cibele Pimentel	29.887.444-1	3,0
8º	Sarah Kerbauy dos Santos Ferro	41.995.952-X	3,0

9º	Luís Gustavo Canal	26.641.697-4	0,0
10º	Lucilene Chagas do Nascimento Inácio Motta	27.998.214-8	0,0
11º	Marcela Borges De Santis	48.310.567-3	0,0
12º	Daniela Fernanda Barreto	29.045.126-7	0,0
13º	Araceli Cristiane Rodrigues Kefraus	34.385.237-8	0,0
14º	Veridiana Rondon Rufino	41.852.610-2	0,0
15º	Carolina Elisabete Paleari	34.388.247-4	0,0
16º	Murilo José Ocon Pereira	41.005.412-4	0,0
17º	Mirela Rossi	40.802.057-X	0,0

Técnico de Enfermagem de Urgência e Emergência

Classificação	Nome	R.G.	Pontos
1º	Marisa da Rocha	20.926.279-5	4,0
2º	Ana Lúcia de Azevedo Sousa	62.995.601-7	2,0
3º	Priscila Ferreira de Almeida	45.355.800-8	2,0
4º	Fernanda Celisa de Campos Rosa	28.478.829-6	2,0
5º	Éric William da Rocha	41.685.097-2	2,0
6º	Daniele Goncalves Alexandrino	27.480.312-4	1,0
7º	Silmara Cristina do Prado	41.005.728-9	1,0
8º	Solange Rodrigues de Oliveira	28.378.167-1	0,0
9º	Juliana Cristina Bueno Souza da Silva	42.240.948-0	0,0
10º	Susana Cristina Mariano Barbosa	41.507.893-3	0,0
11º	Mariana Lourenço Ribeiro da Silva	46.329.297-2	0,0
12º	Elisete Inês Rodrigues Albranti	26.641.770-X	0,0
13º	Eliane Cristina Zanardo de Mello Moreira	24.787.583-1	0,0
14º	Jaqueline Aparecida Salve	29.019.612-7	0,0
15º	Maisa Luci Durante	26.796.154-6	0,0
16º	Simone Renata da Silva	24.165.401-4	0,0
17º	Vanderlei Alexandrino	33.592.729-4	0,0
18º	Luzia Aparecida Inácio	41.685.864-8	0,0
19º	Sandra Regina Garcia	42.995.653-8	0,0
20º	Michelle Schimidt de Oliveira	30.860.943-8	0,0
21º	Daiane Maria Gallis	42.261.213-3	0,0
22º	Viviane Aparecida Perez	42.261.159-1	0,0
23º	Amanda Letícia Sanches	44.983.282-X	0,0
24º	Geizelaine Fernanda Bertucci	44.925.105-6	0,0
25º	Camila Cristina Evangelista	45.461.364-7	0,0

Os candidatos terão das 12h01m às 14h do dia 12/03/2018, para protocolar recursos no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal dirigido ao Presidente da Comissão do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

Bariri (SP), 12 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ENFERMEIRO PADRÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Prefeitura Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, que após conhecimento do Recurso interposto por candidato habilitado, a classificação dos

candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 para os empregos de Médico Plantonista de Urgência e Emergência, Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência e Técnico de Enfermagem de Urgência e Emergência realizado nos dias 09 e 10 de Março de 2018, conforme segue abaixo:

Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência

Classificação	Nome	R.G.	Pontos
1º	Marina Prearo	47.608.454-4	9,0
2º	Tamires de Oliveira	46.319.604-1	6,0
3º	Luciane Corrêa Machado	35.550.543-4	6,0
4º	Marcela Ferrari Marson	41.012.505-2	6,0
5º	Álvaro Francisco de Almeida Foloni	32.827.793-9	5,0
6º	Vânia Pereira dos Santos	23.881.638-2	3,0
7º	Cintya Cibele Pimentel	29.887.444-1	3,0
8º	Sarah Kerbauy dos Santos Ferro	41.995.952-X	3,0
9º	Silmara Cristina do Prado	41.005.728-9	1,0
10º	Luís Gustavo Canal	26.641.697-4	0,0
11º	Lucilene Chagas do Nascimento Inácio Motta	27.998.214-8	0,0
12º	Marcela Borges De Santis	48.310.567-3	0,0
13º	Daniela Fernanda Barreto	29.045.126-7	0,0
14º	Araceli Cristiane Rodrigues Kefraus	34.385.237-8	0,0
15º	Veridiana Rondon Rufino	41.852.610-2	0,0
16º	Carolina Elisabete Paleari	34.388.247-4	0,0
17º	Murilo José Ocon Pereira	41.005.412-4	0,0
18º	Mirela Rossi	40.802.057-X	0,0

Técnico de Enfermagem de Urgência e Emergência

Classificação	Nome	R.G.	Pontos
1º	Marisa da Rocha	20.926.279-5	4,0
2º	Ana Lúcia de Azevedo Sousa	62.995.601-7	2,0
3º	Priscila Ferreira de Almeida	45.355.800-8	2,0
4º	Fernanda Celisa de Campos Rosa	28.478.829-6	2,0
5º	Éric William da Rocha	41.685.097-2	2,0
6º	Daniele Goncalves Alexandrino	27.480.312-4	1,0
7º	Solange Rodrigues de Oliveira	28.378.167-1	0,0
8º	Juliana Cristina Bueno Souza da Silva	42.240.948-0	0,0
9º	Susana Cristina Mariano Barbosa	41.507.893-3	0,0
10º	Mariana Lourenço Ribeiro da Silva	46.329.297-2	0,0
11º	Elisete Inês Rodrigues Albranti	26.641.770-X	0,0
12º	Eliane Cristina Zanardo de Mello Moreira	24.787.583-1	0,0
13º	Jaqueline Aparecida Salve	29.019.612-7	0,0
14º	Maisa Luci Durante	26.796.154-6	0,0
15º	Simone Renata da Silva	24.165.401-4	0,0
16º	Vanderlei Alexandrino	33.592.729-4	0,0
17º	Luzia Aparecida Inácio	41.685.864-8	0,0
18º	Sandra Regina Garcia	42.995.653-8	0,0
19º	Michelle Schimidt de Oliveira	30.860.943-8	0,0
20º	Daiane Maria Gallis	42.261.213-3	0,0
21º	Viviane Aparecida Perez	42.261.159-1	0,0
22º	Amanda Letícia Sanches	44.983.282-X	0,0
23º	Geizelaine Fernanda Bertucci	44.925.105-6	0,0
24º	Camila Cristina Evangelista	45.461.364-7	0,0

Bariri (SP), 12 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 007/2014 CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, por seu Prefeito que este subscreve, Convoca a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 007/2014 – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias para assumir a vaga mencionada, em caráter TEMPORÁRIO. O não comparecimento implicará na desistência de Vª Sª da vaga em questão e nos dará pleno direito de dar continuidade à lista de classificação:

Classificação	Nome	RG
84º	MÁRCIA COSTA CUNHA	20.430.249-3

Bariri, 12 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, por seu Prefeito que este subscreve, Convoca os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2018 – MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ENFERMEIRO PADRÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, a comparecer no Setor de Recursos Humanos no dia 13/03/2018 a partir das 8h00min para assumir a vaga de MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, em caráter TEMPORÁRIO. O não comparecimento implicará na desistência de Vª Sª da vaga em questão:

Classificação	Nome	RG
1º	Neder Moustafá Yaktine	14.351.753-3
2º	Andréa Cyline Tamura	43.055.925-2
3º	Geraldo Pio da Silva	2.091.751
4º	Vinícius Sgavioli Zago	33.594.696-3

Bariri, 12 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 REALIZADO NOS DIAS 09 E 10 DE MARÇO DE 2018.

A Prefeitura Municipal de Bariri à vista do Resultado do Resultado Final apresentado pela Comissão, HOMOLOGA, o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, para o emprego de Médico Plantonista de Urgência e Emergência, Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência e Técnico de Enfermagem de Urgência e Emergência, realizado nos dias 09 e 10 de março de 2018.

REGISTRE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Bariri, 12 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Editais

Editais de Atribuição de Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 08/2018

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições, CONVOCA, para participarem da sessão pública de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo de 2018, os candidatos classificados nos concursos públicos e processos seletivos para cargo de docente para preenchimento de cargos em substituição/temporários, conforme o caso, de acordo com o quadro abaixo:

Cargo	Concurso Público (CP) e/ou Processo Seletivo (PS)	Dia	Horário
Professor de Educação Física	P S 01/2017	15/03/18	8h
Professor de Educação Básica I	P S 01/2014	15/03/18	8h15
Professor de Educação Básica II – Educação Especial	P S 01/2017	15/03/18	8h30

A sessão pública será realizada na sede da Diretoria de Serviço de Educação, na Avenida Quinze de Novembro, 505 no dia e horários acima mencionados. O candidato convocado por meio deste Edital para assumir o cargo que não estiver presente, será considerado desclassificado e

desistente desta atribuição conforme § 2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4978/2017.

Publique-se na forma da Lei Municipal nº 4.791/2017.

Bariri, 12 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Bariri, o Pregão Presencial nº 11/2018, tendo por objeto a aquisição de 3.802 ovos de chocolate ao leite, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Encerramento dia 23/03/2018, as 09h00 horas.

O edital na íntegra, será fornecido aos interessados na Rua Francisco Munhóz Cegarra, nº 126, Setor de Licitações, ou através do site: www.bariri.sp.gov.br

Tomada de Preços nº 02/2018 – Classificação

A C.P.L. torna público que, classificou como vencedora da T.P. 02/2018, a proposta apresentada pela empresa Conexão Networks Provedor de Internet Ltda-EPP, no valor mensal de R\$9.500,00, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço especializado de Telecomunicação para prover conectividade de banda de acesso à internet, nos setores do Paço Municipal e Escola Municipal “Eurico Acçolini” (Polo UNIVESP). Concede-se o prazo de 5 dias úteis para eventuais recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete01@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: planejamento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Atendimento: Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financa@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Atendimento: Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h das 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: licitacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Atendimento: Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: tecnologia.info1@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP
Jornalista Responsável: Guilherme Mateus dos Santos - MTB: 79.927 / SP